JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores

Com o presente estamos submetendo à apreciação do ilustre plenário desta Casa, o Projeto de Resolução em anexo, que "*Dispõe sobre inclusão do inciso IV ao artigo 6º e alteração dos Anexos I e III da Resolução 02/2013, de 12 de novembro de 2013*".

O objetivo da propositura é dar cumprimento à Recomendação Ministerial feita pelo Exmo. Sr. Dr. Álvaro Roberto Ruas Teixeira, Promotor de Justiça de nosso município, para a criação de cargo de Advogado desta Câmara Municipal, de caráter efetivo, cujas funções até o presente momento, vêm sendo executadas, desde 2005, através de contratação mediante licitação.

A fundamentação legal para a propositura encontra-se na Lei Orgânica do Município, bem como do regimento interno desta Casa.

Portanto, há amparo legal, outorgando-se à Mesa a competência para a presente propositura.

Câmara Municipal de Bilac,
Em 23 de maio de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador
Presidente da Câmara

C Â M A R A M U N I C I P A L D E B I L A C
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16
Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre inclusão do inciso IV ao artigo 6º e alteração dos Anexos I e III da Resolução 02/2013, de 12 de novembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Bilac.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bilac aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acresce o inciso IV ao artigo 6º da Resolução 02/2013, de 12 de novembro de 2013:

"Art. 6º - ...

IV – 01 (um) cargo, de provimento efetivo, de Advogado, com vencimento correspondente à referência 03 da tabela única de vencimentos e salários da Câmara Municipal de Bilac;"

Art. 2º - O Anexo I, da Resolução 02/2013, de 12 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

ANEXO I

A - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H	Requisitos para admissão
01	Advogado	3	20 h/s	1 - Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP - Seccional de São Paulo. 2 - Acima de 18 anos; e, 3 - Condições físicas compatíveis ao exercício do cargo.

Art. 3º - Fica incluído no Anexo III, da Resolução 02/2013, de 12 de novembro de 2013, as atribuições inerentes ao cargo de Advogado.

ADVOGADO

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Prestar assessoramento a Câmara de Vereadores e ao seu Presidente em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos; representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Casa Legislativa.

II - DESCRIÇÃO DETALHADA:
- assessorar juridicamente a Câmara Municipal de forma a assegurar seus direitos e defender seus interesses;
- assessorar a execução de serviços pertinentes às atribuições legais e regimentais dos Vereadores;
- examinar, sob o aspecto jurídico-formal, os projetos de iniciativa dos Vereadores, de Comissões, do Prefeito e de iniciativa popular e emitir parecer quando provocado;
- analisar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica, de interesse da Câmara, sempre que provocado;
- acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais em que seja parte a Câmara Municipal;
- prestar serviços de consultoria jurídica com emissão de pareceres escritos, às unidades administrativas da Câmara Municipal de Bilac, mediante requerimento e no interesse das respectivas competências;
- receber citações, intimações e notificações, judiciais e extrajudiciais, em nome da Câmara Municipal de Bilac;
- representar judicialmente a Câmara Municipal de Bilac em todas as suas ações, em qualquer foro ou instância em que seja autora, ré, assistente, oponente, interveniente ou por qualquer forma interessada, bem como perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- orientar o Presidente durante as sessões da Câmara Municipal ou reuniões em que esteja presente, sempre que convocado;
- executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

III - ESPECIFICAÇÕES:

a) Escolaridade: Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP - Seccional de São Paulo.
b) Carga horária: 20 horas semanais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac-SP., em 23 de maio de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

DANIEL SILVA
1º Secretário

FERNANDO ZEN
2º Secretário